



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

21/07/2018 ATÉ 21/07/2018

INDÍCE

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	1
	1.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	2
2	DESEMBARGADOR	
	2.1 BLOG LUCIANO TAVARES.....	3
	2.2 SITE AGORA SANTA INÊS.....	4
3	ESMAM	
	3.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	5
4	PRECATÓRIOS	
	4.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	6
	4.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
5	PROJETO MEDIAÇÃO DIGITAL	
	5.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	8

ESMAM e CNJ forma primeira turma de instrutores em conciliação e mediação

O curso é ofertado com o apoio do CNJ!

O treinamento prevê atividades práticas de simulação de casos de mediação (foto: Marcelo Cardoso)

A Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), com o apoio do Conselho Nacional de Justiça, conclui, nesta sexta-feira (20), a parte teórica do primeiro Curso de Formação de Instrutores em Mediação Judicial e Conciliação promovido no país de acordo com o novo regulamento estabelecidos pelo CNJ.

A turma é formada por 21 alunos, selecionados pela escola judicial de acordo com os requisitos do Conselho – responsável pela Política Nacional de Conciliação (Resolução 125/2010) – dentre mediadores em atividade, sob indicação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec-TJMA).

Nas 40 horas iniciais do programa de formação, são abordados temas como a teoria da comunicação e do conflito, fundamentos de negociação, resolução de questões, entre outros conteúdos relativos ao ensino e aprendizagem das técnicas. O treinamento prevê ainda a preparação de atividades práticas de simulação (dramatização), nas quais os participantes desenvolvem as várias etapas de casos de mediação.

As aulas são ministradas por uma equipe de magistrados indicada pelo CNJ, formada por Valéria Ferioli Lagrasta (juíza da 2ª Vara de Família de Jundiaí - SP, integrante do Nupemec de São Paulo), João Batista Lazzari (juiz federal, diretor e professor da Escola Superior da Magistratura Federal de Santa Catarina) e Luciano Campos de Albuquerque (juiz substituto de 2º Grau do TJPR).

Os formandos – servidores e conciliadores vinculados aos Centros de Conciliação – participam do curso gratuitamente.

PRÁTICA - Para se tornarem instrutores em mediação e/ou conciliação, os alunos devem fazer ainda a parte prática do treinamento, que consiste na realização de cursos de mediação e conciliação no Estado, como voluntários, no prazo de até 12 meses após o treinamento; bem como o acompanhamento de seus alunos nos estágios supervisionados.

O certificado de instrutor em mediação e/ou conciliação judicial é expedido pelo CNJ somente após a conclusão da etapa prática e tem validade de um ano. A revalidação anual é condicionada à realização de pelo menos um curso gratuito de capacitação de mediadores judiciais e conciliadores, nas mesmas condições dos cursos ministrados para a formação.

MULTIPLICADORES - O desembargador Paulo Velten Pereira, diretor da ESMAM, ressaltou que os alunos têm o compromisso de formar o novo corpo de conciliadores e mediadores, pois atuarão como multiplicadores do conhecimento adquirido. Ele destacou a importância da conciliação e mediação, como um dos pilares do

novo Código de Processo Civil brasileiro, em vigor no país desde março de 2015.

Na opinião do diretor, para fazer valer a nova ordem processual é urgente a preparação de mais conciliadores efetivamente capazes de conduzir as partes a uma solução dialogada do conflito.

"São parceiros fundamentais nesse processo, a conselheira Daldice Maria Santana de Almeida, os juízes instrutores indicados pelo CNJ, o desembargador José Luiz Almeida (presidente do Nupemec-TJMA), juiz Alexandre Abreu (coordenador dos centros de conciliação do Maranhão) e toda a equipe de conciliadores e mediadores que atuam no Estado", concluiu.

CADASTRO - O CNJ gerencia o Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (Cijuc), que mantém e atualiza o processo de certificação de instrutores em mediação judicial e conciliação, em atuação nos tribunais de justiça de todo o país.

Podem ser incluídos nesse banco de dados aqueles servidores e voluntários aptos a formarem mediadores capacitados nos métodos consensuais de solução de conflitos nos moldes do CNJ ou que estejam em processo de formação.

Assessoria de Comunicação do TJMA

TJ-MA inaugura Sala de Mediação Digital

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, inaugurou ontem a Sala de Mediação Digital.

Plataforma gratuita, segura e fácil de usar, a ferramenta vai possibilitar - aos jurisdicionados - a efetivação de acordos de forma autônoma e rápida.

Para Joaquim Figueiredo, o Núcleo de Solução de Conflitos vem superando a ideia de a concretização de direitos só é possível pela via judicial, incentivando constantemente a busca de soluções de consenso.

Do Blog do Antônio Martins

Pressão arterial alta controlável não é motivo para eliminação precoce em concurso

Os desembargadores das Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) asseguraram o direito de participar das demais etapas do concurso para o cargo de soldado da Polícia Militar do Maranhão a um candidato excluído pela junta examinadora do certame na etapa de avaliação médica. O entendimento do órgão colegiado foi de que o Registro de Qualificação de Especialista do médico (RQE), constante do edital, é facultativo, e que, conforme novo exame médico juntado aos autos, a pressão arterial do candidato encontra-se devidamente controlada.

O candidato alegou que prestou concurso e, embora aprovado em várias etapas, foi excluído pela junta examinadora da Secretaria de Gestão e Previdência do Estado (Segep), por ter sido constatada pressão arterial alta e ausência de RQE do laudo médico apresentado.

Ele ajuizou mandado de segurança para tentar obter o direito de participar das demais etapas, por entender que, conforme o próprio edital do certame, o registro de especialista não é obrigatório.

Parecer da Procuradoria Geral da Justiça opinou pela concessão da segurança pedida pelo candidato.

Voto

O desembargador Guerreiro Júnior (relator) já havia concedido a liminar, para determinar à Segep que autorizasse a participação do candidato no curso de formação. Na sessão do órgão colegiado do TJ-MA, o magistrado manteve seu posicionamento ao analisar o mérito.

Guerreiro Júnior explicou que, ao contrário do que entendeu a junta examinadora, o RQE era facultativo, conforme se extrai da disposição "de preferência", constante no item 9.16 do edital do concurso, podendo o candidato apresentar laudo assinado por médico de sua confiança.

O relator notou que o novo exame realizado pelo candidato informou que sua pressão sistêmica é perfeitamente controlável por meio do uso de medicamento, como boa parte da população que apresenta este quadro, não sendo motivo suficiente para sua eliminação precoce.

O relator citou entendimentos em decisões do TJ-MA e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que confirmam seu posicionamento. O desembargador observou a liquidez e certeza do direito alegado, uma vez que, além da moléstia apontada ser alvo de tratamento com utilização de medicamento, não há previsão expressa no edital de que o médico que assinou o laudo inicial possuísse número de RQE.

Baseado nisso, o relator concedeu a ordem, a fim de assegurar ao candidato sua participação nas demais etapas do concurso, caso aprovado em cada nova fase.

(Informações do TJ-MA)

Ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão é condenado por improbidade

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação imposta ao ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, Hermínio Pereira Gomes Filho, em razão de ter firmado convênio com o Banco da Amazônia, para captar recursos financeiros de forma fraudulenta, por meio de empréstimos consignados para pessoas que não eram servidores públicos da Câmara, como também informando vencimentos inverídicos dos seus funcionários.

A sentença de primeira instância, contra a qual o ex-presidente da Câmara apelou, condenou-o, por ato de improbidade administrativa, à perda da função pública, caso exerça; suspensão dos direitos políticos por quatro anos; ao pagamento de multa civil equivalente a dez vezes o valor atualizado da remuneração que recebia à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de três anos.

A defesa do apelante alegou, no recurso, que o Ministério Público (MPMA) deixou de tipificar as supostas condutas do réu, tornando as imputações meras conjecturas e acusações genéricas, o que tornaria inviável a aplicação das sanções previstas na legislação. Sustentou ainda ausência de dolo e de prejuízo ao erário.

A relatora da apelação, desembargadora Angela Salazar, observou que o MPMA ajuizou a ação com base no artigo 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), requerendo a sua condenação nas sanções previstas em norma da mesma legislação, em razão dos fatos analisados na decisão de primeira instância.

A desembargadora entendeu que, contrária à tese do apelante, em se tratando de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, o magistrado não fica limitado ao enquadramento legal apontado na petição inicial. Ela citou entendimento de julgado de 2010, do ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de que “basta que o autor faça uma descrição dos fatos e imputações do réu, sem necessidade de descrever em minúcias os comportamentos e as sanções devidas a cada agente, devendo o réu defender-se dos fatos imputados e não da sua capitulação legal (...)”, além de outras decisões semelhantes, inclusive do TJMA. Ultrapassada a questão preliminar e ao examinar os autos, especialmente o procedimento administrativo investigatório e depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento, a relatora constatou que o Ministério Público fez prova das suas alegações, de que o apelante praticou conduta ímproba, na condição de presidente da Câmara.

Prosseguiu observando que, ao firmar convênio com a instituição financeira para realização de empréstimos consignados de servidores, o então presidente do legislativo municipal convocou diversas pessoas que tinham dívida pessoal com ele no banco conveniado, fraudando documentos para viabilizar a concessão para pessoas estranhas à administração pública e informando vencimentos inverídicos dos que eram do quadro de funcionários.

Os desembargadores Kleber Carvalho e José de Ribamar Castro também negaram provimento ao apelo do ex-presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão.

Entidade pede sequestro de R\$ 32 milhões para pagamento de precatórios no MA

A Associação dos Credores de Precatórios no Estado do Maranhão (ACPEMA) protocolou no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) um pedido de sequestro de R\$ 32 milhões das contas do Executivo estadual.

Segundo a entidade, apesar de incluídos nos orçamentos de 2014, 2015, 2016 e 2017, os precatórios listados não foram honrados pelo governo.

A ACPEMA quer ainda, que o MP acione o governador Flávio Dino (PCdoB) por improbidade administrativa, já que ele não tem feito a reserva de 1/12 da receita corrente líquida para liquidar os débitos.

Em 2017, o Estado chegou a ser alvo de sequestro de R\$ 96 milhões, também para pagamento de precatórios. A decisão, do então presidente do TJ, desembargador Cleones Cunha, foi depois revogada por ele mesmo, após um pedido de reconsideração do governo ([reveja](#)).

[Baixe aqui](#) a íntegra do pedido da ACPEMA .

O post [Entidade pede sequestro de R\\$ 32 milhões para pagamento de precatórios no MA](#) apareceu primeiro em [Gilberto Léda](#).

São João do Caru: Justiça determina retorno do prefeito Xixico ao cargo

Uma decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, proferida nesta sexta-feira (20), determina o retorno imediato do prefeito eleito, Francisco Vieira Alves, o Xixico, afastado pela Câmara Municipal de Vereadores em fevereiro deste ano, em decisão inédita por todos os 11 vereadores da cidade por conta de denúncias investigadas por uma Comissão Processante. Quem assumiu o cargo recentemente foi o vice-prefeito, Geraldo Nunes de Castro, que morreu no último dia 1º de julho em Teresina, no Piauí.

Por conta do falecimento, assumiu temporariamente o presidente da Câmara Municipal, o Sr Ideilson Pereira Lima. Todavia o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão poderia ter convocado novas eleições municipais o que causaria maior instabilidade política na cidade, mas hoje uma Tutela Cautelar Antecedente impetrada pela defesa do prefeito Xixico o reconduziu ao comando da prefeitura de São João do Caru.

Via Blog do Minard.

SÃO JOÃO DO CARU: JUSTIÇA DETERMINA RETORNO DO PREFEITO XIXICO AO CARGO

Uma decisão do Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, proferida ontem, sexta-feira (20), determina o retorno imediato do prefeito eleito, Francisco Vieira Alves, o Xixico, afastado pela Câmara Municipal de Vereadores em fevereiro deste ano, em decisão inédita por todos os 11 vereadores da cidade por conta de denúncias investigadas por uma Comissão Processante. Quem assumiu o cargo recentemente foi o vice-prefeito, Geraldo Nunes de Castro, que morreu no último dia 1º de julho em Teresina, no Piauí.

Por conta do falecimento, assumiu temporariamente o presidente da Câmara Municipal, Ideilson Pereira Lima. Todavia o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão poderia ter convocado novas eleições municipais o que causaria maior instabilidade política na cidade, mas hoje uma Tutela Cautelar Antecedente impetrada pela defesa do prefeito Xixico, através do advogado Marcos Salgado, o reconduziu ao comando da prefeitura de São João do Caru. Xixico seguiu ontem mesmo para o município para reassumir o cargo de prefeito.

Fonte: Ma10

Sequestro

A Associação dos Credores de Precatórios no Estado do Maranhão (Acpema) protocolou no TJ um pedido de sequestro de R\$ 32 milhões das contas do Estado do Maranhão.

Segundo a entidade, apesar de incluídos nos orçamentos de 2014, 2015, 2016 e 2017, os precatórios incluídos no pedido não foram honrados pelo governo.

A Acpema quer ainda que o MP acione o governador Flávio Dino por improbidade, já que ele não tem feito a reserva de 1/12 da receita corrente líquida para liquidar os débitos.